## Anexo VI

Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 1 de 7)

| USO OU ATIVIDADE |  | MACROZONA URBANA |  |  |  |  | MACROZONA RURAL |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  | Área Urbana de Adensamento Prioritário AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental AUPA | Área Rural de Proteção Ambiental ARPA | Área Rural de Utilização Controlada ARUC |
| RESIDENCIAL | Códgo CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
|  |  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| UNIFAMILIAR | Ver Art. 56, § $4^{\circ}$ desta Lei Complementar | Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), porém permitido no Setor Especial (SE-06A) |  |  |  |  | Permitido |  |
| MULTIFAMILIAR |  | Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR), nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando classificados conforme incisos II e V do Art. 62 e as Unidades Habitacionais fizerem frente direto para a via pública e nos Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04), de Conservação de Várzeas (SE-05) e de Interesse Industrial (SE-06), porém, neste último, permitindo no Setor Especial (SE-06A) |  |  |  |  | Proibido |  |

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 2 de 7)

(1) Será permitido as atividades com CNAE 45 (Comércio Atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que estejam vinculadas a atividade principal com CNAE 38 - Coleta, Tratamento e Disposição de resíduos; Recuperação de materiais.

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 3 de 7 - parte "a")


Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 3 de 7 - parte "b")

(1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton. (dez toneladas)
(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos
(3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)
(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.
(5) Edificações, caracterizadas como torres de transmissão de dados, são permitidas em todas as Macrozonas Urbanas e Rurais, mediante parecer favorável do órgão ambiental competente.
(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitos a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.
(7) As atividades de Médio e Grande Porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional - SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.
(8) Permitido o uso 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas, quando de médio porte em todos as Áreas, Setores ou Faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), mediante aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade (EV).
(9) Conforme inciso CXIII, do Art. 2 o desta Lei Complementar, considera-se máquinas ou equipamentos pesados destinados a construção civil equipamentos e/ou veículos de médio e grande porte, tais como: acabadoras, autobetoneiras, bate-estacas, caminhões agitadores, caminhões basculantes, caminhões betoneiras, caminhões caçambas, caminhões fora-de-estrada, caminhões munck, caminhões tanques, caminhões transportadores, caminhões pipa, compactador à percussão, dragas, gruas, gruas ascensionais, guindastes, hidrofresas, minicarregadeiras, motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeiras, Rolo compactador, Rolo compactadores pé de carneiro, rolos compactadores pneumáticos, rolos compactadores tandem, tratores de esteira ou similares.

## Anexo VI

Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 4 de 7)

| USO OU ATIVIDADE |  | MACROZONA URBANA |  |  |  |  | MACROZONA RURAL |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  | Área Urbana de Adensamento Prioritário AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado AUAC | Área Urbana de <br> Adensamento Especial AUAE | Área Urbana de Proteção AUPA | Área Rural de Proteção Ambiental ARPA | Área Rural de Utilização Controlada ARUC |
| AGROSILVOPASTORIL | Códgo CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
|  |  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados | 1 | Proibido, exceto as atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8) |  |  |  |  | Permitido, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber | Permitido |
| Produção Florestal | 2 | Proibido |  |  |  |  |  |  |
| Pesca e Aquicultura | 3 | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE03.21-3/05 e 03.22-1/07) |  |  | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 3/05 e 03.22 1/07) nas Faixas Viárias (FV) | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 3/05 e 03.22 1/07) |  |  |

## Anexo VI

Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 5 de 7)

| USO OU ATIVIDADE |  | MACROZONA URBANA |  |  |  |  | MACROZONA RURAL |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  | Área Urbana de Adensamento Prioritário AUAP | Área Urbana de <br> Adensamento Secundário AUAS | Área Urbana de <br> Adensamento Controlado AUAC | Área Urbana de <br> Adensamento Especial AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental AUPA | Área Rural de Proteção Ambiental ARPA | Área Rural de Utilização Controlada ARUC |
| INDÚSTRIA EXTRATIVISTA | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
|  |  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Extração de Carvão Mineral | 5 | Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE-08.99-1/99), de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem |  |  |  |  | Permitido, condicionado a licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM e condicionado também ao licenciamento ambiental, quando couber |  |
| Extração de Petróleo e Gás Natural | 6 |  |  |  |  |  |  |  |
| Extração de Minerais Metálicos | 7 |  |  |  |  |  |  |  |
| Extração de Minerais Não Metálicos | 8 |  |  |  |  |  |  |  |
| Atividades de Apoio à Extração de Minerais | 9 |  |  |  |  |  |  |  |

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 6 de 7)


(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 7 de 7)

| USO OU ATIVIDADE |  | MACROZONA URBANA |  |  |  |  | MACROZONA RURAL |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  | Área Urbana de Adensamento Prioritário AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental AUPA | Área Rural de Proteção Ambiental ARPA | Área Rural de Utilização Controlada ARUC |
| INFRAESTRUTURA | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
|  |  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Geração, Transmissão e Distribuição de Energia | 35 | Permitido, condicionado a licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação do Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade |  |  |  |  |  |  |
| Captação, Tratamento e Distribuição de Água | 36 |  |  |  |  |  |  |  |
| Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Líquidos | 37 |  |  |  |  |  |  |  |
| Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos | 38 |  |  |  |  |  |  |  |
| Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos | 39 |  |  |  |  |  |  |  |

